# IMPRENSA OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 910 • Capão Bonito, 26 de novembro de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br


# Casa do Empreendedor será inaugurada no dia 03 de dezembro

*Equipamento público, que dará mais suporte aos empresários e MEIs, é o primeiro 100% totalmente planejado e com acessibilidade*

**EMPREENDEDORISMO** - Buscando dar todo suporte aos empresários e microempreendedores locais ou que queiram se instalar em nosso município, a Prefeitura de Capão Bonito inaugurará no próximo dia 03 de dezembro a Casa do Empreendedor na avenida Lucas Nogueira Garcez.

O equipamento público, que reunirá os principais serviços em um só lugar, facilitando o acesso a documentos e empréstimos pelo Banco do Povo, é o primeiro prédio público totalmente planejado e com 100% de acessibilidade.

A ação é articulada desde o primeiro semestre pela Secretaria de Governo, Indústria e Comércio.

"O Executivo Municipal já anunciou que quer Capão Bonito como uma das cidades que mais apoia empreendedores no Estado e a casa será uma grande facilitadora para quem quer investir na cidade", alegou a Secretaria de Governo.

Um levantamento recente realizado pelo Sebrae aponta que de janeiro a junho deste ano, mais de 300 novos microempresários individuais se instalaram no município, gerando renda a população.

A Casa do Empreendedor vai trazer um novo conceito de atendimento aos cidadãos, ofertando todo suporte ao trabalhador, inclusive treinamentos e encaminhamentos aos postos de emprego ofertados pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).

"Queremos proporcionar também extremo conforto ao empreendedor e a quem busca conhecimento para dar os primeiros passos na sua empresa", destacou a Secretaria de Indústria e Comércio.

**A logística do local** – A Casa do Empreendedor terá num mesmo espaço braços importantes do Setor de Emprego do município como Sebrae, Banco do Povo e PAT, fazendo com que ambos trabalhem em sintonia, desburocratizando o atendimento e acelerando o tempo de abertura de novas empresas.

O sistema e conceito da Casa do Empreendedor será totalmente funcional, levando o empreendedor que já atua no município a ter nova visão sobre seu potencial e os que buscam informações sobre empreendimentos a dimensionar e potencializar sua forma de investir, recebendo assessoria por parte do Sebrae, além de poder contar com salas de reuniões a disposição do empreendedor.

## ABERTURA/LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021 – PROCESSO Nº 10286/2021**: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar**, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A abertura se dará no dia 14 de Dezembro de 2021, as 09h00min**. Capão Bonito/SP, 26 de Novembro de 2021.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021 – PROCESSO Nº 9187/2021**: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, **Contratação de Empresa Especializada para Realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal**, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A abertura se dará no dia 15 de Dezembro de 2021, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 26 de Novembro de 2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 – PROCESSO Nº 8797 e 11363 de 2021**: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, **Aquisição de Veículos tipo Ambulância A e Veículo Utilitário, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, deste município**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A abertura se dará no dia 09 de Dezembro de 2021, as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 26 de Novembro de 2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 – PROCESSO Nº 11912/2021**: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, **Aquisições de Notebooks, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste município**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **A abertura se dará no dia 10 de Dezembro de 2021, as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 26 de Novembro de 2021.

Os Editais na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site **www.capaobonito.sp.gov.br** no portal Serviços, clicar em Editais.

**Dr. Júlio Fernando Dias Galvão**
**Prefeito Municipal**

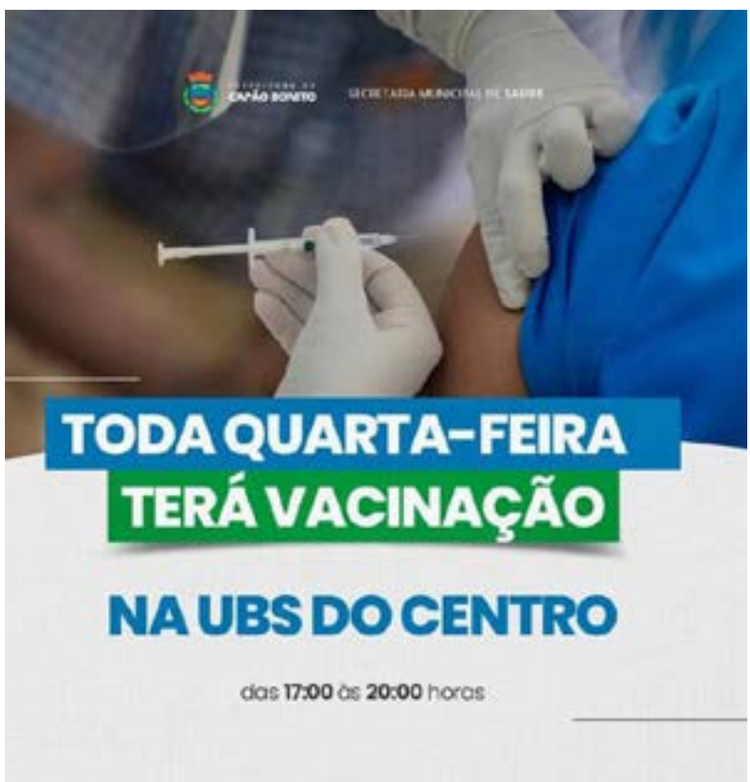


### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
**Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024**

José Toshio Saito
**Secretaria Municipal de Governo**

Gilberto Tobias Domingues
**Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**

Roberto Kazushi Tamura
**Secretaria Municipal de Saúde**

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
**Secretaria Municipal de Finanças**

Marcelo Batista da Silva
**Secretaria Municipal de Planejamento**

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Jaderson Nogueira Braga
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Carlos Pereira Barbosa Filho
**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**

Ana Luiza Marques Souto Dias
**Presidente Fundo Social de Solidariedade**

Matheus Antônio Enei Francatto
**Relações Institucionais**

**Administração Regional Vila Aparecida (Arva)**- Tel.: 3542-6449

**Ouvidoria / Corregedoria**
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

**Departamento de Compras**
Tel.: 3542-1176

**Vigilância Patrimonial**
3542-3069

**Junta Militar**
Tel.: 3542-3724

**Departamento Pessoal**
Ramal 9920

**Departamento de Trânsito**
Ramal 9907

**Departamento de Tributação**
Ramal 9937

**Fiscalização**
3542-2411

**Vigilância Sanitária**
Tel.: 3542-4005

**Câmara Municipal**
Tel.: 3543-8190

**PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador)** - Tel.: 3542-4713

**Procon** - Tel.: 3542-2101

**Conselho Tutelar** - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

**EXPEDIENTE**
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4.221 de 20 DE OUTUBRO DE 2016**

## RESOLUÇÃO N. 19 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

*"Dispõe sobre o repasse adicional do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social."*

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito – C.M.A.S.**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO as deliberações, dos membros do Conselho presentes em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO ainda o Ofício Circular de 16 de novembro de 2021 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, o Ofício GS nº 17 de 06 de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o recebimento do repasse adicional do Fundo Estadual da Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para fins de uso exclusivo no Programa Prospera Família, cujo valor é de R$56.713,59.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Fernanda Pires Oliveira**

**Presidente do CMAS**

Rua 24 de fevereiro 579 – Centro | Capão Bonito – SP | CEP 18300-510
Fone (15) 3542.2955 ou 3542.5224 - E-mail: cmas@capaobonito.sp.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4.221 de 20 DE OUTUBRO DE 2016**

## RESOLUÇÃO N. 20 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

*"Dispõe sobre a Constituição de uma nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social e do calendário de reuniões ordinárias."*

**O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito – C.M.A.S.**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO as deliberações, dos membros do Conselho presentes em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir uma nova Diretoria para o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP, tendo a composição a saber:

- Presidente: Fernanda Pires de Oliveira
- Vice-Presidente: Eliana Aparecida de Campos Oliveira
- Secretária: Jaceli de Melo Santos

Art. 2º Constituir o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2022, conforme o anexo I.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rua 24 de fevereiro 579 – Centro | Capão Bonito – SP | CEP 18300-510
Fone (15) 3542.2955 ou 3542.5224 - E-mail: cmas@capaobonito.sp.gov.br



CONTINUA →

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4.221 de 20 DE OUTUBRO DE 2016**

## ANEXO I – CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CMAS 2022

| | |
|---|---|
| **JANEIRO** | **18** |
| **FEVEREIRO** | **15** |
| **MARÇO** | **15** |
| **ABRIL** | **19** |
| **MAIO** | **17** |
| **JUNHO** | **21** |
| **JULHO** | **19** |
| **AGOSTO** | **16** |
| **SETEMBRO** | **20** |
| **OUTUBRO** | **18** |
| **NOVEMBRO** | **15** |
| **DEZEMBRO** | **20** |

**Fernanda Pires Oliveira**

**Presidente do CMAS**

Rua 24 de fevereiro 579 – Centro | Capão Bonito – SP | CEP 18300-510
Fone (15) 3542.2955 ou 3542.5224 - E-mail: cmas@capaobonito.sp.gov.br

# Divisão de Meio Ambiente e FATEC promovem palestras de conscientização ambiental na próxima segunda-feira

***Tema do evento será: "Rio das Almas e suas Onças Pintadas"***

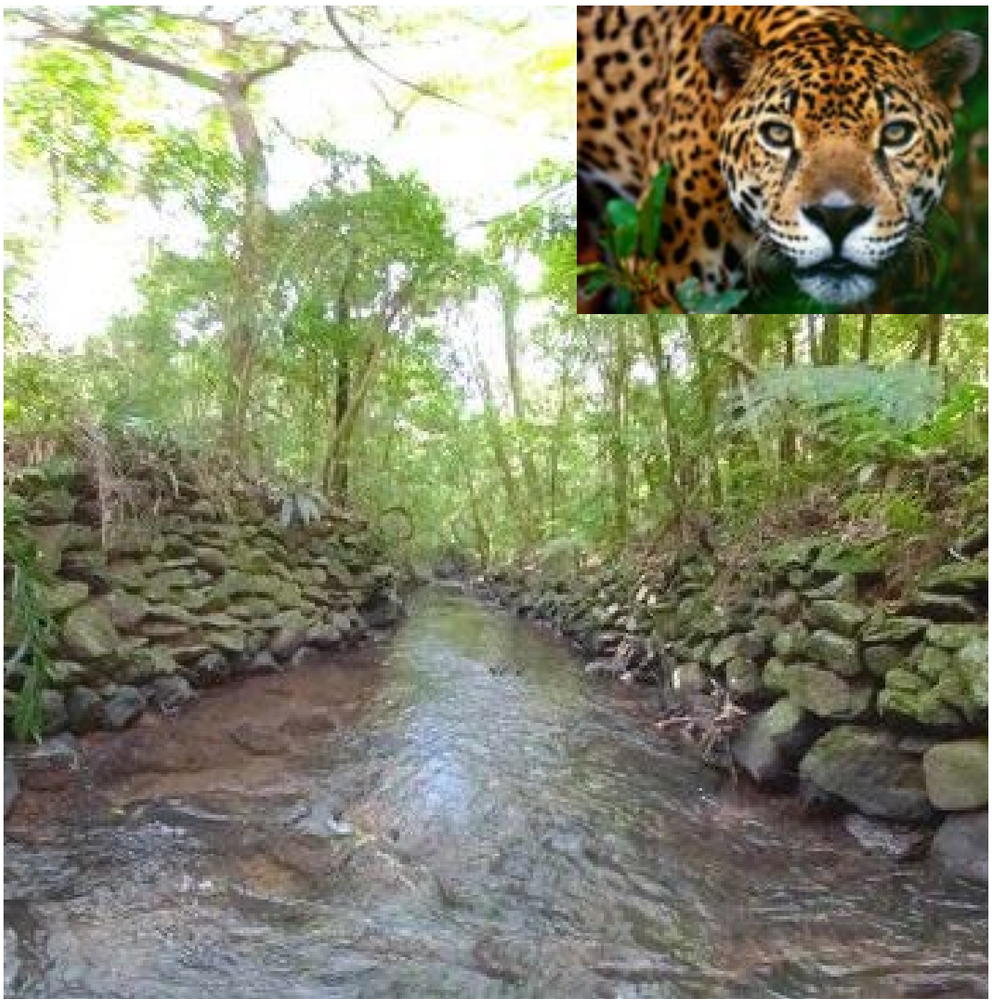

**CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL** – A Prefeitura de Capão Bonito através da Divisão Municipal de Meio Ambiente e a Faculdade de Tecnologia promovem na próxima segunda-feira, 29/11, palestras de conscientização com o tema: "Rio das Almas e Suas Onças Pintadas".

As palestras acontecerão no Auditório da Fatec no horário das 8 às 12 horas.

O público alvo será alunos da Etec "Dr. Celso Charuri" e FATEC, além de profissionais liberais.

"São palestras com conteúdos importantes e que têm o objetivo de estimular ações de preservação ambiental em Capão Bonito e região", destacou o diretor de Meio Ambiente e engenheiro florestal.

**Confira a programação:**

**- 8 às 9 horas** - "Onças Pintadas" - Beatriz Beisiegel - ICMBIO

**- 9 às 10 horas** - "Rio das Almas e sua importância para a Educação Ambiental" - Diego JIM

**- 10 às 11 horas** - "Xitoé, Parque Nascentes do Paranapanema (PENAP) e Parque Intervales" - diretor de Parques Thiago - Fundação Florestal

**- 11 às 12 horas** - "Reciclagem e sua importância" - Cristiano Ferreira – ACAMAR (Cooperativa de Reciclagem de Capão Bonito)

O evento tem como parceiros: ICMBIO, ACAMAR, FATEC, Etec, Fundação Florestal

Diego JIM - representante da Rejuma e Rellac e também a Divisão de Turismo de Capão Bonito.

**Onça-pintada** – De acordo com o ICMBIO, "Panthera onca" ou Onça Pintada ocorre em quase todos os biomas brasileiros, com exceção do Pampa, sendo que 50% da área do país ainda é considerada adequada à ocorrência da espécie.

Apesar desta ampla distribuição, o tamanho populacional efetivo estimado é menor do que 10.000 indivíduos.

As principais ameaças à espécie são a perda e fragmentação de habitat associadas principalmente à expansão agrícola, mineração, implantação de hidrelétricas, ampliação da malha viária e a eliminação de indivíduos por caça ou retaliação por predação de animais domésticos.

A diminuição iminente dos remanescentes florestais, resultante das mudanças efetuadas no Código Florestal Brasileiro, também representa uma ameaça à subpopulação de onça-pintada no Brasil.

O declínio populacional da espécie em decorrência de perda de habitat associada ao abate de indivíduos foi estimado em aproximadamente 30% nos últimos 27 anos ou três gerações, e um declínio equivalente pode ser projetado para os próximos 27 anos. Portanto, a espécie é categorizada como Vulnerável pelos critérios A2bcd+3cd+C1. Existe conectividade com as subpopulações dos países vizinhos, porém sem trocas significativas que justifiquem uma alteração na categoria indicada para a avaliação brasileira. Assim, a categoria indicada na avaliação regional não foi alterada.

As informações sobre a conservação desta espécie foram analisadas separadamente para cada um dos principais biomas brasileiros.

O ICMBIO espera, com isto, fundamentar políticas de conservação apropriadas a esta espécie em cada região do país.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 170/21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.981, de 25 de novembro de 2021, que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.445.100,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem reais), necessário para atender despesas com: Sentenças Judiciais, Obrigações Patronais, Contratação por Tempo Determinado e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (P.M)** | | |
| **02.06.00** | | **SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** | | |
| **02.06.05** | | **ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA** | | |
| **28.846.0008.0006** | | **PAGAMENTOS DE REQUISITÓRIOS DE PEQ. VALOR** | | |
| | 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F. 182 (FR 1) | R$ | 280.000,00 |
| **02.07.00** | | **SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** | | |
| **02.07.01** | | **GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** | | |
| **12.122.0009.2055** | | **GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO** | | |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F. 186 (FR 1) | R$ | 12.100,00 |
| **02.07.02** | | **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA** | | |
| **12.361.0009.2057** | | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL** | | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F. 202 (FR 1) | R$ | 42.000,00 |
| **02.07.04** | | **FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA** | | |
| **12.361.0009.2064** | | **GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST)** | | |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 261 (FR 2) | R$ | 1.232.000,00 |
| **12.361.0009.2065** | | **GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS- PESSOAL)** | | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 265 (FR 2) | R$ | 467.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 266 (FR 2) | R$ | 150.000,00 |
| **12.365.0009.2067** | | **GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST)** | | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 276 (FR 2) | R$ | 795.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |



CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 277 (FR 2) | R$ 183.000,00 |
| **12.365.0009.2068** | | **GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (40% DEM. DESPESAS)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 280 (FR 2) | R$ 206.000,00 |
| **02.08.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **02.08.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.122.0015.2091** | | **FMS - GESTÃO DA SEC. SAÚDE E DEPENDÊNCIAS** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F. 373 (FR 1) | R$ 78.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .** | | **. . . . . .** | **R$ 3.445.100,00** |

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 171/21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.982, de 25 de novembro de 2021, que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (PM)** |
| **02.08.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **02.08.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **10.301.0015.2092** | | **GESTÃO DO FUNDO MUNIC. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA** |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . . . . .F. 390 (FR 05) R$ 350.000,00 |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . . . . .F. 392 (FR 05) R$ 850.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO. . . . . .** | | **. . . . . R$ 1.200.000,00** |

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

## DECRETO MUNICIPAL Nº 172/21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder a Suplementação de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.983, de 25 de novembro de 2021, que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à Suplementação, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (PM)** | | |
| **02.04.00** | | **SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS** | | |
| **02.04.01** | | **GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** | | |
| **04.122.0005.2023** | | **GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS** | | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F 570 (Fr 01) | R$ | 12.000,00 |
| **02.09.00** | | **SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE** | | |
| **02.09.07** | | **DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS** | | |
| **15.452.0017.1053** | | **INFRA - ESTRUTURA=EXT. REDE ÁGUA, ENERG. E PAV.** | | |
| | 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F 574 (Fr 02) | R$ | 21.000,00 |
| **02.12.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** | | |
| **02.12.02** | | **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO** | | |
| **04.121.0021.2130** | | **GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO** | | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F 571 (Fr 01) | R$ | 18.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . . . .** | | **. . . . . .** | **R$** | **51.000,00** |

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO** | | |
| **02.05.00** | | **SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | | |
| **02.05.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | |
| **08.244.0006.2028** | | **SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ** | | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | REDUÇÃO . . . . . F. 96 (Fr 05) | R$ | 18.000,00 |
| **08.244.0006.2038** | | **SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ ATEND. ESPE** | | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |



CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | REDUÇÃO . . . . . F. 111 (Fr 01) | R$ | 12.000,00 |
| **02.09.00** | | **SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE** | | |
| **02.09.08** | | **DEMUTRAN** | | |
| **15.452.0022.1057** | | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** | | |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | REDUÇÃO . . . . . F. 519 (Fr 01) | R$ | 21.000,00 |
| **TOTAL DA REDUÇÃO** . . . . . | | . . . . . | **R$** | **51.000,00** |

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 173/21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.984, de 25 de novembro de 2021, que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 5.799.000,00 (Cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil reais) necessário para atender despesa com: Material de Consumo, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Diárias – Pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (P. M)** | |
| **02.06.00** | | **SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** | |
| **02.06.02** | | **DIVISÃO ADMINISTRATIVA** | |
| **04.122.0007.2050** | | **GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA** | |
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 146 | R$ 10.000,00 |
| | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 150 | R$ 10.000,00 |
| **02.07.00** | | **SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** | |
| **02.07.04** | | **FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA** | |
| **12.361.0009.2064** | | **GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 260 | R$ 3.483.000,00 |
| **12.365.0009.2068** | | **GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (40% DEM. DESPESAS)** | |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 281 | R$ 120.000,00 |
| **12.365.0009.2070** | | **GESTAO DO FUNDEB CRECHE (60%PROF. MAGIST)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 288 | R$ 1.141.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 289 | R$ 414.000,00 |
| **12.365.0009.2071** | | **GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (40% DEM. DESP. –PESSOAL)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 292 | R$ 376.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 293 | R$ 40.000,00 |
| **12.366.0009.2074** | | **GESTÃO DO FUNDEB EJA (40% DEM. DESPESAS – PESSOAL)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 302 | R$ 3.400.00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 303 | R$ 1.600,00 |



CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **02.08.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **02.08.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.301.0015.2094** | | **REGIME DE ADIANTAMENTOS** | |
| | 3.3.90.14 | DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 414 | R$ 30.000,00 |
| **02.09.00** | | **SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE** | |
| **02.09.07** | | **DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS** | |
| **15.452.0017.2132** | | **GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS** | |
| | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 510 | R$ 170.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . . . .** | | **. . . . . .** | **R$ 5.799.000,00** |

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (P. M)** | |
| **02.07.00** | | **SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** | |
| **02.07.01** | | **GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** | |
| **12.122.0009.2055** | | **GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 185 | R$ 95.000,00 |
| **02.07.02** | | **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA** | |
| **12.361.0009.1015** | | **DESAPROPRIAÇÕES** | |
| | 4.4.90.61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 198 | R$ 195.000,00 |
| **12.361.0009.1016** | | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS** | |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 199 (Fr.1) | R$ 2.060.000,00 |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 200 (Fr.5) | R$ 260.000,00 |
| **12.361.0009.2057** | | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 203 | R$ 712.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 204 | R$ 277.000,00 |
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 208 | R$ 190.000,00 |
| **12.365.0009.1019** | | **REFORMAS E AMPLIAÇÕES / PRÉ-ESCOLA** | |
| | 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 224 | R$ 190.000,00 |
| **12.365.0009.1021** | | **REFORMAS E AMPLIAÇÕES / CRECHES** | |
| | 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 226 | R$ 249.000,00 |
| **12.365.0009.2060** | | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA** | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 227 | R$ 69.000,00 |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 228 | R$ 15.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 229 | R$ 70.000,00 |
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 233 | R$ 100.000,00 |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 239 | R$ 95.000,00 |
| **12.365.0009.2061** | | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/CRECHES** | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 240 | R$ 92.000,00 |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 241 | R$ 403.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 242 | R$ 112.000,00 |



CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . .. F. 246 | R$ | 100.000,00 |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . .. F. 252 | R$ | 295.000,00 |
| **02.07.07** | | **ENSINO SUPERIOR** | | |
| **12.364.0012.2081** | | **ENSINO SUPERIOR** | | |
| | 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 333 | R$ | 110.000,00 |
| **02.07.10** | | **DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER** | | |
| **27.812.0014.1031** | | **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS** | | |
| | 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 350 | R$ | 30.000,00 |
| **02.08.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **02.08.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **10.301.0015.1037** | | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** | | |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 384 | R$ | 20.000,00 |
| **02.09.00** | | **SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE** | | |
| **02.09.08** | | **DEMUTRAN** | | |
| **15.452.0022.2137** | | **MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO** | | |
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 527 | R$ | 60.000,00 |
| **TOTAL DA REDUÇÃO. . . . . .** | | **. . . . . .** | **R$** | **5.799.000,00** |

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI MUNICIPAL Nº 4.972, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**(Projeto de Lei n° 097/2021) - do Vereador Valdeci José Rodrigues.**

**Dispõe sobre denominação de ruas do Distrito do Turvo dos Almeidas (Bloco 02), que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** As vias públicas localizadas no Bloco 02 do Processo de Regularização Fundiária do Distrito do Turvo dos Almeidas, passam a constar com as denominações descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 4.972/2021**

**DENOMINAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DO TURVO DOS ALMEIDAS (BLOCO 02)**

| NOME ATUAL | NOVA DENOMINAÇAO |
|---|---|
| **Rua 01**: Com início na Rua 02 e término no Imóvel de Cleonice Ganzaroli Seisdedos. | **RUA JACIRA SIQUEIRA BRISOLA** |
| **Rua 02**: Com início na Avenida Januário Roque Siqueira e término na divisa do Imóvel de Cleonice Ganzaroli Seisdedos com o Imóvel de Francisco de Assis Neto. | **RUA MARIA GUILHERMINA DE ALMEIDA** |
| **Rua 03**: Com início na Avenida Januário Roque Siqueira e término no Lote 571 da Quadra 02 do Setor 11. | **RUA MARIA ESTER SIQUEIRA ALMEIDA** |
| **Rua 04**: Com início na Avenida Januário Roque Siqueira e término na Viela 05. | **RUA JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS** |
| **Rua 05**: Com início na Avenida Januário Roque Siqueira e término no imóvel de Takao Hoshino. | **RUA NARCIZO DE ALMEIDA SIQUEIRA** |
| **Rua 06**: Com início na Avenida Januário Roque Siqueira e término no imóvel de João de Proença. | **RUA MARCELINO DE ALMEIDA SIQUEIRA** |
| **Viela 01**: Com início na Rua 05 e término no Lote 112 da Quadra 11 do Setor 11. | **VIELA LUIZ ONOFRE BRISOLA** |
| **Viela 03**: Com início na Rua 05 e término no Lote 137 da Quadra 13 do Setor 11. | **VIELA GERALDO CELSO SIQUEIRA** |
| **Viela 04**: Com início na Avenida Januário Roque Siqueira e término no imóvel de Maria Almeida de Jesus. | **VIELA OSCAR NUNES DE ALMEIDA** |
| **Viela 05**: Com início na Rua 04 e término no imóvel de Orivaldo José de Siqueira. | **VIELA JAIRO ROBERTO DE JESUS** |

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI MUNICIPAL Nº 4.978, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 para Município de Capão Bonito e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

**§ 1º** - Os anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 3º** - Os anexos I e IV, que serão encaminhados, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

**Art. 2º** Os valores que constarão nos referidos anexos serão orçados a preços de agosto de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10**. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 11**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12**. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI MUNICIPAL Nº 4.979, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**(Projeto de Lei nº 074/2021) – do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa da Comissão de Finanças e Orçamento.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2022.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Capão Bonito/SP relativo ao exercício 2022, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, atendendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei Orgânica do Município – LOM e nos demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, do PPA 2022-2025 e do disposto nesta Lei, compreendendo:

I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;

III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;

V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII. As disposições finais.

**Parágrafo único.** A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º -** A metodologia e a memória de cálculo das metas anuais são apresentadas nos anexos a seguir listados:

Anexo A – Receitas;

Anexo B – Despesas;

Anexo C – Resultado Primário;

Anexo D – Resultado Nominal;

Anexo E – Montante da Dívida Pública.

**Art. 3º** - Integram também esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos estabelecidos pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º**. O Anexo de Metas Fiscais apresenta as metas de receita, despesa, resultado nominal e primário e dívida pública, detalhado conforme segue:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IX – Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria.



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 2º.** O Anexo de Riscos Fiscais apresenta os passivos contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com a indicação das providências compensatórias a serem tomadas pelo Poder Executivo caso se concretizem em 2021.

## CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º -** As prioridades e objetivos da Administração Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo de Descrição dos Programas Governamentais, no Anexo de Valores por Programas e no Anexo de Valores por Ação, as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 5º -** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 6º -** A estrutura que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverá obedecer à forma constante no Plano Plurianual 2022-2025, atualizada nos termos da legislação municipal.

**Parágrafo único.** É facultado, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o desdobramento ou agrupamento das unidades e subunidades orçamentárias para racionalizar os controles orçamentário e financeiro quando da elaboração da proposta orçamentária.



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 7º -** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhará para os setores municipais, as orientações e os parâmetros para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, visando à posterior consolidação das informações recebidas para a edição final do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

**§ 1º** O detalhamento das despesas será feito por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento econômico, função, sub- função, programa, projeto, atividade e operação especial.

**§ 2º** As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica sob denominação que permita a sua clara identificação.

**§ 3º** As despesas com Educação e Saúde serão objeto de anexo específico na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e conterão a base de cálculo para a respectiva aplicação mínima constitucional, com os demonstrativos das despesas, inclusive as vinculadas às outras fontes de recursos.

**§ 4º** A Lei Orçamentária poderá incluir novos projetos somente após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 5º** Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelos setores priorizarão as obras e os projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício.

**§ 6º** Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo o valor não ultrapasse R$ 33.000,00 (Trinta e treis Mil Reais) para obras e serviços de engenharia e R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais) para aquisição de bens e prestação de serviços.



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 7º** Os setores deverão informar as estimativas das receitas vinculadas para o exercício de 2022, oriundas de transferências fundo a fundo, convênios e outras modalidades de transferências destinadas à aplicação relacionada aos programas e ações sob sua responsabilidade, com a devida memória e metodologia de cálculo, para compor a estimativa de receita municipal que será disponibilizada na forma e no prazo estabelecido no § 1º do artigo 16 desta Lei.

**Art. 8º -** A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa e obedecerá ao disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, à Constituição Federal e à Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e será elaborada de forma compatível com o processo de planejamento permanente, com a descentralização administrativa e a participação comunitária e conterá:

**I -** A Reserva de Contingência que corresponderá a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida;

**II -** O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social.

**Art. 9º -** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 10 -** A Lei Orçamentária obedecerá aos princípios de:

**I -** Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

**II -** Austeridade na gestão dos recursos públicos;

**III** - Modernização na ação governamental;

**IV -** Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Art. 11 -** A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações.



CONTINUA

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 12 -** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 13 -** As ações priorizadas na Lei Orçamentária de 2022, financiadas total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas vinculadas, só serão executadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 14 -** O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

**Art. 15 -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2022, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

**Art. 16** - O Projeto de Lei Orçamentária relativo ao exercício de 2022 deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 17** – Foi assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e discussão das peças de planejamento (P.P.A. – 2022/2025, L.D.O. – 2022 e L.O.A. – 2022), através de audiência pública, disponibilizada no site institucional do município, no período de 13/07 a 31/07, do corrente exercício , que ficou disponível para o recebimento de sugestões para a elaboração das referidas peças de planejamento, e mais uma no mínimo, promovida



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

pelo Poder Legislativo durante a fase de tramitação e discussão do Projeto de Lei na Câmara Municipal.

**Art. 18** - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, bem como durante a sua execução, a Administração Municipal evidenciará o equilíbrio das contas públicas, considerando sempre tanto a real situação financeira, quanto o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas fixadas para o exercício de 2022.

**Art. 19** - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade das esferas de governo Federal e Estadual, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, base constitucional ou legal, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

**Parágrafo único.** A cessão de funcionários para outras esferas de governo independe do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos às entidades privadas sem fins lucrativos ou do terceiro setor, de caráter social, filantrópico e beneficente, desde que comprovada a sua regularidade cadastral junto aos órgãos competentes dos três níveis de governo e consignado no "Termo de Convênio" ou outro instrumento as metas e indicadores de atendimento, existente e futuro, a partir das quais serão elaborados os respectivos projetos.

**§ 1º.** A destinação de recursos estabelecida no caput será consignada em legislação específica, desde que atendidos os seguintes requisitos simultaneamente:

**I -** Não constituam patrimônio de indivíduo;

**II -** Estejam com a prestação de contas anual e com outras obrigações acessórias regularizadas.



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 21 -** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo estabelecerá por meio de Decreto:

**I –** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo, de modo a compatibilizar a realização de despesas de cada secretaria ao efetivo ingresso das receitas municipais;

**II –** As metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

**§ 1º** O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso de que trata o Inciso I deste artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§ 2º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, em comparação às metas estabelecidas nos termos do inciso II deste artigo, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover o contingenciamento orçamentário, a revisão de despesas a serem realizadas e a limitação de reservas orçamentárias, de empenhos e de movimentação financeira em montantes necessários à preservação dos resultados almejados, respeitada a autonomia constitucional e de competência entre os Poderes, por meio de atos próprios a serem editados nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre em que a receita arrecadada for menor que a estimada.



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 3º** Na hipótese de ocorrência do disposto no § 2º deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 4º** Na limitação de reservas, de empenhos e de movimentação financeira de que trata o § 2º deste artigo, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

**§ 5º** As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, não serão objeto de limitação de reservas, de empenhos e de movimentação financeira de que trata o § 2º deste artigo.

**§ 6º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 7º** Na ocorrência de calamidade pública, será dispensada a obtenção dos resultados fiscais programados, inclusive as limitações estabelecidas no § 2º deste artigo, enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 8º** A limitação de reservas, de empenhos e de movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação da receita objeto do § 2º deste artigo se reverta nos bimestres seguintes, mediante atos próprios a serem editados pelos Poderes Executivo e Legislativo, respeitada a autonomia constitucional entre os Poderes da República.

**Art. 22** - Para atender ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

**Art. 23** - As transferências de que trata o caput do artigo 26 e seu §2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão ser precedidas de autorização legislativa e apresentarão a formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres das partes, bem como outros aspectos de legislação específica relacionada à natureza da despesa que será financiada por essas transferências.

**Art. 24 –** Fica autorizada a alteração da Estrutura Organizacional do Município – Restruturação Administrativa e Plano de Carreira, a ser realizada através de Projeto de Lei Especifico a ser enviado ao Legislativo.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 25 -** Desde que respeitados os limites e vedações previstos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais Leis que regem a matéria, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26 -** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

**§ 1º** A estimativa da receita levará em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 2º** A receita pública será estimada, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerando os seguintes fatores:

**a)** comportamento da arrecadação nos 03 exercícios financeiros anteriores;

**b)** comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021;

**c)** índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;

**d)** alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2021;

**e)** projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;

**f)** índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2021 com análise da conjuntura econômica e política fiscal do país.

**Art. 27 -** As alterações propostas na legislação tributária das quais resultarem acréscimos de receita poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre:

**I -** O ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

**II -** A adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;

**III -** A modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

**IV -** A atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico;



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**V -** A revisão da legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento;

**VI -** A revisão e atualização da legislação relativa à Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas;

**VII -** A revisão de isenções, remissões e benefícios fiscais dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**VIII -** A revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX -** A correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente e a consolidação de toda a legislação tributária do Município;

**X -** A criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município;

**XI -** Revisão da legislação relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como das taxas e preços públicos;

**XII -** Revisão e atualização da legislação municipal para permitir redução dos custos administrativos decorrentes dos processos de lançamento, arrecadação, controle e cobrança dos tributos e outras receitas municipais, visando facilitar o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias pelos contribuintes, a redução da inadimplência e o fortalecimento do financiamento das políticas públicas municipais.

**Art. 28 -** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e depois de cumpridas as condições previstas nos incisos I e II do citado artigo.

## CAPÍTULO VI – DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

**Art. 29 -** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 1º** Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios 0bjetivos e imparciais, independentemente da autoria.

**§ 2º** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 4º** As programações orçamentárias previstas no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Poder Executivo publicará relatório até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro de 2021.

**Art. 30 -** As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

**Art. 31 -** Em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da lei orçamentária 2021:

**I.** até 15 dias para indicação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade pelos autores de emendas, para fins de avaliação dos impedimentos e da aplicação dos limites de execução;
**II.** até 125 dias para cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica, bem como sua publicidade em sítio eletrônico do município;
**III.** até 135 dias para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, com a indicação de beneficiários; e
**IV.** até 180 dias para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso III deste artigo.

**§ 1º** Cabe ao Poder Executivo promover, por Decreto, no prazo de até 30 dias, os remanejamentos solicitados nos termos do inciso III deste artigo.

**§ 2º** Em havendo necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao § 17 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

**§ 3º** Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício de 2021.

**§ 4º** Na hipótese do parágrafo anterior, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até 30 dias, a contar da data prevista no inciso II do caput.



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 5º** No prazo de que trata o inciso II do caput, serão reservados, no mínimo, 10 dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas.

**§ 6º** Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na lei orçamentária, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32 -** Se a publicação da Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo ocorrer depois de encerrado o exercício de 2021, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem despesas fixadas na proposta original do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada para o exercício de 2022.

**§ 1º.** Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, as providências e prazos de que trata o artigo 23 serão efetivadas após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

**§ 2º.** Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto para promover ajustes orçamentários em obediência aos dispositivos anteriormente fixados na presente lei, sem onerar o limite estabelecido no artigo 15 desta lei.

**Art. 33 -** As emendas ao projeto de lei orçamentária durante a tramitação no Poder Legislativo deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente e conter os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à dotação para pessoal e encargos sociais, à amortização e encargos da dívida, aos precatórios judiciais de qualquer natureza e às despesas que se constituam em obrigações constitucionais, legais ou de convênios e outros ajustes.

**Art. 34** - Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, *com autorização legislativa*, conforme autorizado abaixo:

I – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2021, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de



CONTINUA →

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 35 -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, *com autorização legislativa*.

**Art. 36 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

# LEI MUNICIPAL N° 4.980, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**(Projeto de Lei nº 089/2021) – do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa da Comissão de Finanças e Orçamento.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capão Bonito - SP, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1°** O Orçamento Geral do Município de Capão Bonito para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 176.294.106,00 (Cento e setenta e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil e cento e seis reais).

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2°** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022 estima a Receita em R$ 176.294.106,00 (Cento e setenta e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil e cento e seis reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais) e em R$ 172.094.106,00 (Cento e setenta e dois milhões, noventa e quatro mil, cento e seis reais) para o Poder Executivo.

**§ 1°** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **179.670.000,00** |
| 1.1. Receita Tributária | 23.097.000,00 |
| 1.2. Receita de Contribuições | 2.146.000,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 261.000,00 |
| 1.6. Receita de Serviços | 124.000,00 |
| 1.7. Transferências Correntes | 152.969.000,00 |
| 1.9. Outras Receitas Correntes | 1.073.000,00 |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL** | **13.794.106,00** |
| 2.4. Transferências de Capital | 13.794.106,00 |
| 9.1. Deduções da Receita Fundeb | **-17.170.000,00** |
| **TOTAL** | **176.294.106,00** |

CONTINUA →

# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


**§ 2°** A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL | 4.200.000,00 |
| 02.01 – CHEFIA DO EXECUTIVO | 7.052.500,00 |
| 02.02 – SECRETARIA MUN. GOVERNO, INDUSTRIA E COMÉRCIO | 592.000,00 |
| 02.03 - SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS | 1.307.000,00 |
| 02.04 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 6.435.000,00 |
| 02.05 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 19.686.000,00 |
| 02.06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | 61.464.000,00 |
| 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 41.217.000,00 |
| 02.08 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE | 34.193.606,00 |
| 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 147.000,00 |
| **TOTAL** | **176.294.106,00** |

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 01. LEGISLATIVA | 4.200.000,00 |
| 04. ADMINISTRAÇÃO | 28.842.000,00 |
| 06. SEGURANÇA PÚBLICA | 80.000,00 |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 6.977.000,00 |
| 10. SAÚDE | 41.217.000,00 |
| 12. EDUCAÇÃO | 61.464.000,00 |
| 13. CULTURA | 311.000,00 |
| 15. URBANISMO | 24.667.856,00 |
| 16. HABITAÇÃO | 360.000,00 |
| 18. GESTÃO AMBIENTAL | 990.000,00 |
| 20. AGRICULTURA | 3.344.750,00 |
| 23. COMÉRCIO E SERVIÇOS | 753.000,00 |
| 26. TRANSPORTE | 2.221.000,00 |
| 27. DESPORTO E LAZER | 866.500,00 |
| **TOTAL** | **176.294.106,00** |

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES** | **144.135.000,00** |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 82.291.000,00 |
| 3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida | 10.000,00 |
| 3.3.50.00 – Transf. a Inst. Privadas/ sem fins Lucrativos | 17.733.000,00 |
| 3.3.71.00 – Transf. a Consórcios Públicos | 30.000,00 |
| 3.3.90.00 – Aplicações Diretas | 44.071.000,00 |
| **4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL** | **29.704.106,00** |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 27.804.106,00 |
| 4.6.90.00 – Amortização da Dívida | 1.900.000,00 |
| 9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **2.455.000,00** |
| **TOTAL** | **176.294.106,00** |

CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 3°** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, com *autorização legislativa*, conforme autorização abaixo:

I – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2021, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III – Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo.

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço de Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, *autorização legislativa.*

**Art. 5º** Será reservado na proposta orçamentária do Executivo, o limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida para atender as emendas individuais dos vereadores decorrentes do orçamento impositivo.

**§ 1º.** Metade do percentual definido no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º.** Fica autorizado a abertura de créditos adicionais especiais para atender o cumprimento do caput do artigo 5º.

**§ 3º.** Os valores equivalentes a 1,2% da Receita corrente líquida serão evidenciados no orçamento à título de reserva de contingência.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

# Ministério da Saúde recomenda dose de reforço da Janssen

**REFORÇO** - O Ministério da Saúde divulgou uma nota técnica na noite de quinta-feira (25/11) em que orienta que os 4 milhões de brasileiros que se vacinaram com o imunizante da Janssen tomem uma dose de reforço entre dois e seis meses após a primeira aplicação. A recomendação do ministério é que seja utilizado a vacina do mesmo fabricante.

Segundo a nota, a orientação foi baseada em estudos científicos que mostram aumento significativo na imunidade após a aplicação de mais uma dose da vacina, principalmente com intervalo mais longo, de seis meses.

Se a dose de reforço, segundo estudos, for aplicada com um intervalo de seis meses, os níveis de anticorpos aumentam nove vezes após uma semana com a imunização da Janssen. Esse índice segue aumentando em até 12 vezes quatro semanas após a aplicação do reforço.

A nota técnica citou uma pesquisa norte-americana que demonstrou que a dose de reforço, quando aplicada com um intervalo mínimo de dois meses, fornece até 94% de proteção contra a Covid-19.

Com dose única do imunizante, o índice é de 75%. O estudo também demonstrou que os níveis de anticorpos aumentaram de quatro a seis vezes com a dose de reforço.

Os resultados embasaram o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC, em inglês) a também recomendar a dose de reforço da Janssen. No caso de mulheres que se vacinaram com a Janssen e que estejam grávidas, a recomendação é que a dose de reforço seja feita com a vacina da Pfizer.

O Brasil recebeu, até agora, 6,6 milhões de doses de vacinas da Janssen. No momento, cerca de 2 milhões de doses estão em análise do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS). Segundo o Ministério da Saúde, a previsão do laboratório é que mais 2,8 milhões de doses sejam entregues no começo de dezembro e o restante até o fim do mês.

"Esses quantitativos são suficientes para a aplicação do reforço de quem se vacinou com a Janssen dentro do intervalo recomendado de até seis meses", informou o ministério em nota.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

## LEI MUNICIPAL Nº 4.981, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.445.100,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem reais), que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.445.100,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e cem reais), necessário para atender despesas com: Sentenças Judiciais, Obrigações Patronais, Contratação por Tempo Determinado e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (P.M)** | | |
| **02.06.00** | | **SEC MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** | | |
| **02.06.05** | | **ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA** | | |
| **28.846.0008.0006** | | **PAGAMENTOS DE REQUISITÓRIOS DE PEQ. VALOR** | | |
| | 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F. 182 (FR 1) | R$ | 280.000,00 |
| **02.07.00** | | **SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** | | |
| **02.07.01** | | **GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** | | |
| **12.122.0009.2055** | | **GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO** | | |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F. 186 (FR 1) | R$ | 12.100,00 |
| **02.07.02** | | **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA** | | |
| **12.361.0009.2057** | | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL** | | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F. 202 (FR 1) | R$ | 42.000,00 |
| **02.07.04** | | **FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA** | | |
| **12.361.0009.2064** | | **GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST)** | | |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 261 (FR 2) | R$ | 1.232.000,00 |
| **12.361.0009.2065** | | **GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS- PESSOAL)** | | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 265 (FR 2) | R$ | 467.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 266 (FR 2) | R$ | 150.000,00 |
| **12.365.0009.2067** | | **GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST)** | | |



CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 276 (FR 2) | R$ 795.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 277 (FR 2) | R$ 183.000,00 |
| **12.365.0009.2068** | | **GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (40% DEM. DESPESAS)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 280 (FR 2) | R$ 206.000,00 |
| **02.08.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **02.08.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.122.0015.2091** | | **FMS - GESTÃO DA SEC. SAÚDE E DEPENDÊNCIAS** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F. 373 (FR 1) | R$ 78.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .** | | **. . . . . .** | **R$ 3.445.100,00** |

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.982, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado e Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (PM)** |
| **02.08.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **02.08.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **10.301.0015.2092** | | **GESTÃO DO FUNDO MUNIC. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA** |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . . . . .F. 390 (FR 05) R$ 350.000,00 |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . . . . .F. 392 (FR 05) R$ 850.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO. . . . . .** | | **. . . . . R$ 1.200.000,00** |

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

## LEI MUNICIPAL Nº 4.983, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder a Suplementação de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à Suplementação, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), necessário para atender despesas com: Contratação por Tempo Determinado e Obras e Instalações, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (PM)** | | |
| **02.04.00** | | **SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS** | | |
| **02.04.01** | | **GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** | | |
| **04.122.0005.2023** | | **GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS** | | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F 570 (Fr 01) | R$ | 12.000,00 |
| **02.09.00** | | **SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE** | | |
| **02.09.07** | | **DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS** | | |
| **15.452.0017.1053** | | **INFRA - ESTRUTURA=EXT. REDE ÁGUA, ENERG. E PAV.** | | |
| | 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F 574 (Fr 02) | R$ | 21.000,00 |
| **02.12.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** | | |
| **02.12.02** | | **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO** | | |
| **04.121.0021.2130** | | **GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO** | | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO . . F 571 (Fr 01) | R$ | 18.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . . . .** | | **. . . . . .** | **R$** | **51.000,00** |

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO** | | |
| **02.05.00** | | **SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | | |
| **02.05.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | |
| **08.244.0006.2028** | | **SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ** | | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | REDUÇÃO . . . . . F. 96 (Fr 05) | R$ | 18.000,00 |
| **08.244.0006.2038** | | **SERV. PROT. SOC. ESPEC. MÉDIA COMPLEX/ ATEND. ESPE** | | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |



CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | REDUÇÃO . . . . . F. 111 (Fr 01) | R$ | 12.000,00 |
| **02.09.00** | | **SEC. MUN. AGROPEC, OBRAS E MEIO AMBIENTE** | | |
| **02.09.08** | | **DEMUTRAN** | | |
| **15.452.0022.1057** | | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** | | |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | REDUÇÃO . . . . . F. 519 (Fr 01) | R$ | 21.000,00 |
| **TOTAL DA REDUÇÃO** . . . . . | | . . . . . | **R$** | **51.000,00** |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.984, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R$ 5.799.000,00 (Cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), que específica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 5.799.000,00 (Cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil reais) necessário para atender despesa com: Material de Consumo, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Diárias – Pessoal Civil e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (P. M)** | |
| **02.06.00** | | **SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** | |
| **02.06.02** | | **DIVISÃO ADMINISTRATIVA** | |
| **04.122.0007.2050** | | **GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA** | |
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 146 | R$ 10.000,00 |
| | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 150 | R$ 10.000,00 |
| **02.07.00** | | **SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** | |
| **02.07.04** | | **FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA** | |
| **12.361.0009.2064** | | **GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 260 | R$ 3.483.000,00 |
| **12.365.0009.2068** | | **GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (40% DEM. DESPESAS)** | |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 281 | R$ 120.000,00 |
| **12.365.0009.2070** | | **GESTAO DO FUNDEB CRECHE (60%PROF. MAGIST)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 288 | R$ 1.141.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 289 | R$ 414.000,00 |
| **12.365.0009.2071** | | **GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (40% DEM. DESP. –PESSOAL)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 292 | R$ 376.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 293 | R$ 40.000,00 |
| **12.366.0009.2074** | | **GESTÃO DO FUNDEB EJA (40% DEM. DESPESAS – PESSOAL)** | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 302 | R$ 3.400.00 |



CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 303 | R$ | 1.600,00 |
| **02.08.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **02.08.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **10.301.0015.2094** | | **REGIME DE ADIANTAMENTOS** | | |
| | 3.3.90.14 | DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 414 | R$ | 30.000,00 |
| **02.09.00** | | **SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE** | | |
| **02.09.07** | | **DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS** | | |
| **15.452.0017.2132** | | **GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS** | | |
| | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | | |
| | | SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 510 | R$ | 170.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . . . .** | | **. . . . . .** | **R$** | **5.799.000,00** |

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02.00.00** | | **PODER EXECUTIVO (P. M)** | | |
| **02.07.00** | | **SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** | | |
| **02.07.01** | | **GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS** | | |
| **12.122.0009.2055** | | **GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO** | | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 185 | R$ | 95.000,00 |
| **02.07.02** | | **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA** | | |
| **12.361.0009.1015** | | **DESAPROPRIAÇÕES** | | |
| | 4.4.90.61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 198 | R$ | 195.000,00 |
| **12.361.0009.1016** | | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS** | | |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 199 (Fr.1) | R$ | 2.060.000,00 |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 200 (Fr.5) | R$ | 260.000,00 |
| **12.361.0009.2057** | | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL** | | |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 203 | R$ | 712.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 204 | R$ | 277.000,00 |
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 208 | R$ | 190.000,00 |
| **12.365.0009.1019** | | **REFORMAS E AMPLIAÇÕES / PRÉ-ESCOLA** | | |
| | 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 224 | R$ | 190.000,00 |
| **12.365.0009.1021** | | **REFORMAS E AMPLIAÇÕES / CRECHES** | | |
| | 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 226 | R$ | 249.000,00 |
| **12.365.0009.2060** | | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA** | | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 227 | R$ | 69.000,00 |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 228 | R$ | 15.000,00 |
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 229 | R$ | 70.000,00 |
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 233 | R$ | 100.000,00 |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 239 | R$ | 95.000,00 |
| **12.365.0009.2061** | | **GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/CRECHES** | | |
| | 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 240 | R$ | 92.000,00 |
| | 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 241 | R$ | 403.000,00 |



CONTINUA →

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 242 | R$ | 112.000,00 |
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 246 | R$ | 100.000,00 |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 252 | R$ | 295.000,00 |
| **02.07.07** | | **ENSINO SUPERIOR** | | |
| **12.364.0012.2081** | | **ENSINO SUPERIOR** | | |
| | 3.3.90.40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 333 | R$ | 110.000,00 |
| **02.07.10** | | **DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER** | | |
| **27.812.0014.1031** | | **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS** | | |
| | 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 350 | R$ | 30.000,00 |
| **02.08.00** | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **02.08.01** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **10.301.0015.1037** | | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** | | |
| | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 384 | R$ | 20.000,00 |
| **02.09.00** | | **SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE** | | |
| **02.09.08** | | **DEMUTRAN** | | |
| **15.452.0022.2137** | | **MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO** | | |
| | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | REDUÇÃO. . . . . F. 527 | R$ | 60.000,00 |
| **TOTAL DA REDUÇÃO. . . . . .** | | **. . . . . .** | **R$** | **5.799.000,00** |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.